

EDITAL N.º 023/2021



**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

Faz público que, em 13 de janeiro de 2021, pelo Senhor Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arqt.º Luís Pedro Vieira Piques Serpa, foram subdelegadas competências, na Senhora Chefe da Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo, Dr.ª Teresa Doroteia Oliveira Sousa Campilho, através do despacho interno n.º 03/DMOTDU/2020 e que a seguir se transcreve:

"No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, em 2 de novembro de 2020, através do Despacho n.º 09/GV-VP/2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), **subdelego na Sr.ª Chefe da Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo (UAAA), Dr.ª Teresa Doroteia Oliveira Sousa Campilho:**

1. No âmbito da gestão urbanística e edificação:

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, no que respeita ao licenciamento de obras particulares:

- a) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obra, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE;
- b) Promover a emissão dos alvarás de licença, quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º do RJUE;
- c) Conceder a prorrogação do prazo para requerer emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
- d) Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º do RJUE;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º do RJUE e da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- g) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- h) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;



- i) No âmbito da toponímia, propor as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

2. No âmbito dos licenciamentos diversos

Exercer as seguintes competências, em matéria de licenciamentos diversos:

- a) Proceder ao licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, cuja última alteração ocorreu com o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b) Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja última alteração ocorreu com a Lei n.º 15/2018, de 27 de março);
- c) Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, publicidade, de ocupação da via/espelho público, de comércio a retalho/outlets, licença especial de ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento, conforme Deliberação n.º 722/2017).

3. No âmbito do transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis

Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que republica, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, e no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras:

- a) Emitir a licença prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14.º;
- c) Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º.

4. No âmbito da gestão corrente:

Subdelego ainda a competência para:

- a) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b) Assinar correspondência e expediente necessários à mera instrução de processos;
- c) Autorizar a emissão de certidões e photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados, e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

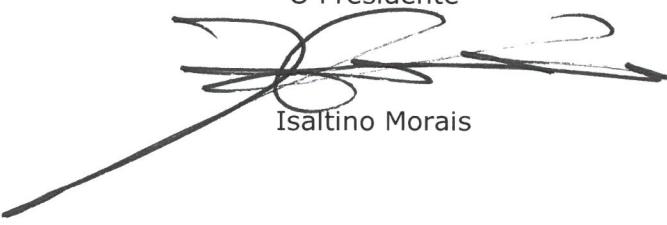
O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pelo signatário subdelegante.

Ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados, entre o dia 26 de março e a presente data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 14 de janeiro de 2021

O Presidente



Isaltino Morais